



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

LEI Nº. 2465/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.



“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 045, de 02 de Setembro de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 026, de 28 de Agosto de 2014.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Justiça Eleitoral, objetivando a instalação e a manutenção do Cartório Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral.

§ 1º - O Convênio de Cooperação será celebrado por intermédio do Juiz Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral e objetivará por parte do Município:

- I - a disponibilização ou locação de imóvel, o fornecimento de móveis, utensílios, material de expediente, material de limpeza, copa e cozinha;
- II - a cessão de servidores em favor da Justiça Eleitoral;
- III - disponibilização de veículo com motorista, sempre que se fizer necessário, para o transporte das urnas eletrônicas.

§ 2º - As demais condições e atribuições serão estabelecidas no instrumento a ser celebrado.

§ 3º - O Convênio de Cooperação tem como finalidade a manutenção integral das atividades do Cartório.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários assegurados no Orçamento Municipal, na Unidade Orçamentária 02.03.01 – Secr. Municipal de Governo e Administração, sob a classificação 04.122.0004.2008 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de setembro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

